

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Evandro Carlos Gomes
Agente Delegado

Débora Kraus dos Santos
Escrivente

Helton Luiz Leinecker Machado
Escrivente Substituto Legal

Lessandra Tussolini Ellvanger
Escrivente

Rua Senador Pinheiro Machado, nº 2463, Edifício San Marino - CEP 85.010-100 - Guarapuava - PR

E-mail: 2arigh@hotmail.com.br - Fones: (042) 3035-3600 / 3623-9751

EDITAL

HELTON LUIZ LEINECKER MACHADO, Escrivente Substituto Legal do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava – Estado do Paraná.

Vem por meio do presente EDITAL, proceder a INTIMAÇÃO de JUAN PABLO SEBASTIAN ZANELA, CPF nº.047.628.259-48 e FLÁVIA BURKO, CPF nº.086.312.869-66, para que se dirijam a este 2º Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Senador Pinheiro Machado, nº.2463 – Edifício San Marino, centro desta cidade de Guarapuava-PR, no horário das 8:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados, onde deverá efetuar a purga dos débitos relativos à ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, registrada sob nº.2-Matricula nº.14.876/A.201-T.18 e ressaldada na Av.1-Matricula nº.33.264-Lº.02 desta Serventia, objeto da garantia constante no Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações – Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Recursos do FGTS com Utilização dos Recursos da Conta Vinculada do FGTS dos Devedores nº.8.7877.0337592-3, datado de 15/05/2018, tendo como Credora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no PRAZO IMPRORROGÁVEL DE QUINZE (15) DIAS, contados da terceira e última publicação consecutiva neste jornal (nos termos do Artº.26, § 4º da Lei nº.9.514/97 e Artigo 629 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná), cujo não cumprimento da obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL em favor da Credora Fiduciária.

Guarapuava-PR, 19 de janeiro de 2023.

HELTON LUIZ LEINECKER MACHADO
ESCRIVENTE SUBSTITUTO LEGAL

CIS-IVAIPORÃ

PORTARIA Nº 01/2024

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS À EMPREGADA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade,

E considerando o contido no artigo 130 da CLT,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentar a que tem direito a EMPREGADA PÚBLICA FABIANA PIRES BERTI, consistente em 10 (DEZ) dias iniciando-se o período de gozo em 22/01/2024 à 31/01/2024 com período aquisitivo de 05/04/2022 à 04/04/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Ivaiporã, 22 de janeiro de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795

www.cisivaipora.com.br

CIS5ª RS

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE OBJETO DO CONTRATO Nº 273/2023– CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ E A EMPRESA CLÍNICA ODONTOLÓGICA PROENÇA LTDA.

1º TERMO ADITIVO DE OBJETO, ao CONTRATO nº 273/2023 cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) DO CISPMS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Brigadeiro Rocha, 901, Trianon, devidamente inscrito CNPJ/MF sob o nº 36.330.988/0001-02, neste ato, representado pela Diretora Executiva, Sra. MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS e de outro lado a empresa CLÍNICA ODONTOLÓGICA PROENÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 24.848.790/0001-84, estabelecida à Rua Salvatore Renna, nº 1312, Sala 01, Bairro Santa Cruz, cidade de Guarapuava, Estado PR, neste ato representado por seu representante legal o senhor FILIPE AUGUSTO FALABRETI DE PROENÇA, ajustam este termo aditivo ao CONTRATO Nº 273/2023, celebrado em 31 de outubro de 2023, para a inclusão de itens, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditivado o CONTRATO Nº 273/2023 visando melhor adequação técnica aos seus objetivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente contrato de nº 109/2023 e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), o qual não será alterado por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 art. 65, inciso I, alínea “a” e na Cláusula décima quinta do instrumento original, é concedido alterações no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando a possibilidade de inclusão de procedimento para melhor adequação técnica aos seus objetivos, os itens relacionados abaixo são inseridos no referido contrato da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
5	ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO EM ENDODONTIA – 1 ATENDIMENTO	R\$ 70,00
6	ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO EM ENDODONTIA – RETORNO E CONTINUAÇÃO DE TRATAMENTO	R\$ 70,00

CLÁUSULA QUARTA – Fica alterado a Cláusula Primeira do Contrato 273/2023, nos seguintes termos: É objeto deste contrato é a prestação de serviços de: consultas e procedimentos de ODONTOLOGIA, que será executado pelo profissional: Filipe Augusto Falabetri De Proença, inscrito no CRO Nº 24610/PR.

Parágrafo Único: Ficam incluídos no contrato os profissionais: Andrea Stumm Valenga, inscrita no CRO Nº 15941/PR.

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

Guarapuava, 22 de janeiro de 2024.

MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS Diretora Executiva	CLÍNICA ODONTOLÓGICA PROENÇA LTDA Contratada
Testemunha1: NOME: _____ RG/CPF: _____	FILIPE AUGUSTO FALABRETI DE PROENÇA Representante legal Testemunha1: NOME: _____ RG/CPF: _____

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR

e-mail: consorcioeis5rs@gmail.com

CIS5ª RS

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DE OBJETO DO CONTRATO Nº 020/2023– CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ E A EMPRESA VVT – RADIOLOGIA LTDA.

2º TERMO ADITIVO DE OBJETO, ao CONTRATO nº 020/2023 cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS, EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPMS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Brigadeiro Rocha, 901, Trianon, devidamente inscrito CNPJ/MF sob o nº 36.330.988/0001-02, neste ato, representado pela Diretora Executiva, Sra. MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS e de outro lado a empresa VVT – RADIOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.583.929/0001-65, estabelecida à Rua Vicente Machado, nº 997, Bairro Centro, cidade de Guarapuava, Estado PR, neste ato representado por seu representante legal a senhora ANA PAULA PRESTES VIRMOND TRAIANO, ajustam este termo aditivo ao CONTRATO Nº 020/2023, celebrado em 23 de janeiro de 2023, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditivado o contrato 020/2023 visando modificação do valor contratual em decorrência de alteração do objeto com inclusão de filial laboratorial para atendimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total do presente contrato é R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), o qual não será alterado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A filial laboratorial localizada na Rua Arthur Mehl, nº 311, Sala 01, Vila Santana na Cidade de Pitanga/PR, inscrita sob CNPJ nº 09.583.929/0003-27, fica incluída nos estabelecimentos da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

Guarapuava, 19 de janeiro de 2024.

MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS Diretora Executiva CIS5ªRS Contratante	VVT - RADIOLOGIA LTDA Contratada
Testemunha1: NOME: _____ RG/CPF: _____	ANA PAULA PRESTES VIRMOND TRAIANO Representante legal Testemunha1: NOME: _____ RG/CPF: _____

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR

e-mail: consorcioeis5rs@gmail.com

CIS5ª RS

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 017/2023 – CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ E A EMPRESA BIOMÉDICAS ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO, ao Contrato 017/2023 cujo objeto é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS, EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPMS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Brigadeiro Rocha, 901, Trianon, devidamente inscrito CNPJ/MF sob o nº 36.330.988/0001-02, neste ato, representado pela Diretora Executiva, Sra. MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS e de outro lado a empresa BIOMÉDICAS ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 34.278.294/0001-30, estabelecida à Rua Governador Trota, nº 105, Bairro Centro, cidade de Laranjeiras do Sul, Estado PR, neste ato representado por seu representante legal o senhor JÚLIO CÉSAR FRANCO, ajustam este termo aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023, celebrado em 19 de janeiro de 2023, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do CONTRATO, pelo período de 12 (doze) meses, da data de 18 de janeiro de 2024 até a data de 18 de janeiro de 2025, com fulcro no artigo 57, II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do contrato para o novo período de vigência do ajuste (19/01/2024 a 19/01/2025) é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), não possuindo aditivo ao contrato nº 017/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que proverá o pagamento das obrigações do consórcio, será a Seguinte:

Fonte de Recursos	Natureza Despesa	Descrição da natureza
001	3.3.9.0.39.99	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

Guarapuava, 19 de janeiro de 2024.

MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS Diretora Executiva CIS5ªRS	BIOMÉDICAS ANÁLISES CLÍNICAS LTDA Contratada
Testemunha 1: NOME: _____	JÚLIO CÉSAR FRANCO Representante legal Testemunha 2: NOME: _____

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR

e-mail: consorcioeis5rs@gmail.com

CIS5ª RS

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 022/2023 – CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ E A EMPRESA HERIC MASSAARI SAKAMOTO.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO, ao Contrato 022/2023 cujo objeto é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS, EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPMS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Brigadeiro Rocha, 901, Trianon, devidamente inscrito CNPJ/MF sob o nº 36.330.988/0001-02, neste ato, representado pela Diretora Executiva, Sra. MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS e de outro lado a empresa HERIC MASSAARI SAKAMOTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.145.426/0001-07, estabelecida à Rua Coronel Guilherme de Paula, nº 1321, Bairro Centro, cidade de Laranjeiras do Sul, Estado PR, neste ato representado por seu representante legal o senhor HERIC MASSAARI SAKAMOTO, ajustam este termo aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023, celebrado em 24 de janeiro de 2023, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do CONTRATO, pelo período de 12 (doze) meses, da data de 24 de janeiro de 2024 até a data de 24 de janeiro de 2025, com fulcro no artigo 57, II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do contrato para o novo período de vigência do ajuste (24/01/2024 a 24/01/2025) é de R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais), o contrato nº 022/2023 possui aditivo de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que proverá o pagamento das obrigações do consórcio, será a Seguinte:

Fonte de Recursos	Natureza Despesa	Descrição da natureza
001	3.3.9.0.39.99	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

Guarapuava, 20 de janeiro de 2024.

MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS Diretora Executiva CIS5ªRS	HERIC MASSAARI SAKAMOTO Contratada
Testemunha 1: NOME: _____	HERIC MASSAARI SAKAMOTO Representante legal Testemunha 2: NOME: _____

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR

e-mail: consorcioeis5rs@gmail.com

CIS5ª RS

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 009/2023 – CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ E A EMPRESA MEDCENTER – SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO, ao Contrato 009/2023 cujo objeto é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS, EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPMS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Brigadeiro Rocha, 901, Trianon, devidamente inscrito CNPJ/MF sob o nº 36.330.988/0001-02, neste ato, representado pela Diretora Executiva, Sra. MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS e de outro lado a empresa MEDCENTER – SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.744.130/0001-90, estabelecida à Rua Albino Gigliotti, nº 105, Bairro Camisiana, cidade de Itaiti, Estado PR, neste ato representado por seu representante legal o senhor Marcelo Chuchene Baptista, ajustam este termo aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023, celebrado em 18 de janeiro de 2023, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do CONTRATO, pelo período de 12 (doze) meses, da data de 18 de janeiro de 2024 até a data de 18 de janeiro de 2025, com fulcro no artigo 57, II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do contrato para o novo período de vigência do ajuste (18/01/2024 a 18/01/2025) é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), o contrato nº 09/2023 possui aditivo de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que proverá o pagamento das obrigações do consórcio, será a Seguinte:

Fonte de Recursos	Natureza Despesa	Descrição da natureza
001	3.3.9.0.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

Guarapuava, 18 de janeiro de 2024.

MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS Diretora Executiva CIS5ªRS	MEDCENTER – SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA Contratada
Testemunha 1: NOME: _____	MARCELO CHUCHENE BAPTISTA Representante legal Testemunha 2: NOME: _____

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR

e-mail: consorcioeis5rs@gmail.com

CIS-IVAIPORÃ

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã Inscrição no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor RENAN MENCK ROMANICHEN, inscrito no CPF 059.071.679-47, portador do RG 8.798.181-4 SSP/PR, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, e o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87 com sede na avenida Tancredo Neves 1192, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor JOSÉ ROBERTO FURLAN, inscrito no CPF:571.498.605-15, portador RG nº 3.468.417-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, acordam por meio deste, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vencimento do contrato de programa nº 002/2023, pactuado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ e o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de programa nº 002/2023, pactuado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ e o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, até o dia 06 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE fica ciente de que deverá tomar as providências necessárias para fins de viabilizar o cumprimento do presente aditivo, seja mediante a formalização de aditivo na dispensa de licitação já realizada, seja mediante a formalização de novo procedimento que possibilite o pagamento deste aditivo no novo prazo pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo ficam ratificadas e continuam inteiramente em vigor.

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795

www.cisivaipora.com.br

CIS-IVAIPORÃ

CLAUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato o Foro da Comarca de Ivaiporã.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ivaiporã, 19 de janeiro de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R.S.DE IVAIPORÃ

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

NOME _____

RG _____ Assinatura _____

NOME _____

RG _____ Assinatura _____

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795

www.cisivaipora.com.br

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2023 PARTES: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ e MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE/PR. OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vencimento do contrato de programa nº 002/2023, pactuado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ e o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE até o dia 06 de julho de 2024. VIGÊNCIA: De 07 de fevereiro de 2024 a 06 de julho de 2024 Ivaiporã, 19 de janeiro de 2024. RENAN MENCK ROMANICHEN PRESIDENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R.S.DE IVAIPORÃ JOSÉ ROBERTO FURLAN PREFEITO MUNICIPAL MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE CIS – IVAIPORÃ CNPJ: 02.586.019/0001-97 R. Professora Dina Invernizzi, 500 - Jardim Itália, Fone: (43) 3472-0649 3472-1795 www.cisvapepo.com.br	Prefeitura Municipal de Nova Tebas DECRETO Nº 03/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELO PERÍODO DE 120 DIAS, DEVIDO AO AUMENTO DA INFESTAÇÃO E DE CASOS DE DENGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município, e Considerando que o art. 196, da Constituição da República dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando que o art. 5º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) é oferecer assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas; Considerando a Lei Municipal nº663/2015 que dispõe sobre o programa municipal de combate e prevenção à dengue e chikungunya, denominado “Tolerância Zero a Dengue”; Considerando que a Dengue é uma doença grave, que atinge milhares de pessoas todos os anos e pode levar muitas delas a óbito, sendo a arbovirose mais prevalente nas Américas, incluindo o Brasil; Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde (Sesa) divulgou nesta terça-feira (09) o primeiro boletim epidemiológico da dengue de 2024. O 18º Informe Epidemiológico confirmando 3.234 novos casos, chegando a 9.189 no total. Considerando a necessidade de reforço das medidas de controle vetorial, com a eliminação de recipientes com água e tratamento químico focal, a fim de reduzir os índices de infestação e, consequentemente, a curva de transmissão; Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: prefeitura@novatebas.pr.gov.br	Prefeitura Municipal de Nova Tebas Considerando o aumento dos casos notificados acima da média histórica registrada para o período em nosso município conforme os dados epidemiológicos, sendo que o número de casos de dengue NS1 positivos passam de 200 (duzentos), sendo 466 o total de notificados, segundo o boletim da vigilância epidemiológica; Considerando último levantamento realizado pela equipe de endemias o Índice de Infestação Predial é de 1,47% (uma vírgula quarenta e sete por cento) realização do último LIA/LIRAa: de 05 a 11/11/2023, o que é considerado alto pelo porte do nosso município. Considerando ainda que conforme o Plano de Contingência Municipal na estratificação do cenário epidemiológico municipal nos encontramos no nível II, caracterizando epidemia de dengue, DECRETA: Art. 1º. Fica decretada situação de emergência em saúde pública no Município de Nova Tebas, pelo período de 120 (cento e vinte) dias devido ao aumento contínuo de notificações e casos de Dengue no Município. Art. 2º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, desenvolverá as seguintes ações de enfrentamento no combate à Dengue. I - implantação de salas de reidratação oral para atendimento de pacientes em todas as UBS-Unidades Básicas de Saúde, podendo serem feitas conforme protocolo de hidratação oral do Ministério de Saúde e orientação da Secretaria de Saúde; II - Atendimento domiciliar e/ou via telefone para pacientes com dengue, visando orientar o tratamento e acompanhar a evolução da doença, podendo se materializar por meio dos profissionais da Enfermagem, Técnicos em Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias; III - resgate de imóveis fechados com ações pontuais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) aos finais de semana; Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: prefeitura@novatebas.pr.gov.br
Prefeitura Municipal de Nova Tebas IV - mutirão de limpeza direcionado para os pontos focais mais críticos de acordo com os indicadores epidemiológicos; IV - elaboração de ações de cunho educativo para a população com distribuição de materiais informativos para prevenção e combate das doenças; V - notificação diária para a vigilância epidemiológica de acordo com o fluxo definido em nota técnica pela Secretaria Municipal de Saúde; VI - aplicação de inseticida com equipamento costal e/ou fumacê nas áreas de maior incidência de casos notificados como medida de controle dos vetores; VII - Arrastão de limpeza; VIII - Outras medidas que eventualmente se fizerem necessárias para controle e combate das doenças. Art. 3º. Os profissionais da saúde responsáveis pelo diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos casos confirmados de dengue, deverão adotar condutas nos moldes dos manuais e protocolos clínicos do Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde Estadual e Municipal. Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde deve orientar às pessoas com casos confirmados de dengue para que diminuam a circulação e permanência em outros domicílios e comércio a fim de evitar a cadeia de transmissão (homem - Aedes aegypti - homem). Art. 5º. Ficam notificados todos os proprietários de imóveis no Município de Nova Tebas ou responsáveis a cumprir o dever de realizar a limpeza e manter asseados os quintais, terrenos e edificações, retirando todo mato, lixo e material que acumule água e possibilite a criação do mosquito Aedes aegypti, fazendo cumprir o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 663/2015. Art. 6º. Nos moldes do Artigo 4º e 5º da Lei Municipal nº 663/2015, poderá a Administração Pública realizar a limpeza do imóvel e lançar a cobrança por meio de boleto com a respectiva taxa de limpeza de terreno nos termos do Decreto nº 45/2020, servindo este Decreto como Notificação Prévia desse Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: prefeitura@novatebas.pr.gov.br	Prefeitura Municipal de Nova Tebas lançamento, sendo que o lançamento ocorrerá em nome do particular em que o imóvel estiver cadastrado no Sistema Municipal de IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ou em nome do possuidor/morador que assim indicar. Parágrafo Único. Após o vencimento do boleto bancário, nos moldes do parágrafo único do Artigo 4º, da Lei Municipal 663/2015, sem a constatação do efetivo pagamento, o devedor poderá ser inscrito nos órgãos de proteção de crédito e dívida ativa Municipal. Art. 7º. Para o enfrentamento da epidemia, ficam autorizadas as seguintes medidas: I - a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores; II - o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção dos vetores, observado o Art. 6º da Lei Municipal nº 663/2015. III - Poderão ser tomadas medidas administrativas de gestão pela Secretaria Municipal de Saúde como convocação extraordinária de servidores e suspensão de período de férias sempre que houver necessidade de mão de obra para atuação nas ações de enfrentamento. Art. 8º. Fica implantado o plano integrado de visitas vinculado à secretaria municipal de saúde, a fim de que as visitas sejam realizadas pelos profissionais ocupantes de cargos de ACE - Agentes de Combate a Endemias e ACS - Agentes Comunitários de Saúde em conjunto visando otimizar os trabalhos e identificar os imóveis com criadouros de mosquito, nos termos do anexo único deste decreto. Art. 9º. Na execução do plano integrado de visitas cada residência receberá um selo de acordo com a condição do imóvel, sendo: Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: prefeitura@novatebas.pr.gov.br	Prefeitura Municipal de Nova Tebas I. Vermelho: Imóvel com criadouros de mosquitos e presença de larvas; II. Amarelo: Imóvel com criadouros de mosquito; III. Verde: Imóvel livre de criadouros de mosquito, porém com presença de lixo e mato no imóvel; IV. Azul: Imóvel livre de criadouros de mosquito, lixo e de mato. Art. 10. Os imóveis em que forem encontrados criadouros do mosquito da dengue serão aplicadas multas, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº663/2015. Parágrafo Único. Considera-se criadouro de mosquitos, nos moldes do §1º do Art. 3º da Lei Municipal nº663/2015, os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos e construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por qualquer tipo de materiais e devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água. Art. 11. Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada. § 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial. § 2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika virus. Art. 12. Para efeitos da entrada forçada, considera-se: I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstra flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização; Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: prefeitura@novatebas.pr.gov.br
Prefeitura Municipal de Nova Tebas II - negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações para eliminar a infestação pelo mosquito Aedes aegypti; II - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel. Art. 13. Durante o período de situação de emergência em saúde pública e que dispõe este Decreto fica autorizado a realização de contratações emergenciais de bens de consumo, custeio, equipamentos e afins, visando o enfrentamento à epidemia da dengue no Município de Nova Tebas. Art. 14. A central de denúncias de eventuais irregularidades ou descumprimento das normas dispostas neste decreto deverão ser realizadas por meio da ouvidoria municipal. Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Nova Tebas - PR, 18 de janeiro de 2024. Cleodoaldo Fernandes dos Santos Prefeito Municipal Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-		



CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA REGINA ROSSI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUDIA HELLER CUNHA GUIMARÃES
COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA

Elaboração:

Cloaldo Fernandes dos Santos- Prefeito Municipal
Claudia Heller Cunha Guimarães- Coordenadora da Atenção Básica
Tiago de Paula Schuenck - ACE



ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

A Atenção Primária, enquanto um conjunto de ações no âmbito individual e coletivo, abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. É dirigida a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária. Utiliza processos de elevada complexidade e baixa densidade tecnológica, que devem resolver os problemas de saúde de maior frequência e relevância em seu território.

A Saúde da Família, estratégia prioritária para a organização da atenção primária, tem como um de seus preceitos desenvolver relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população de seu território de abrangência, garantindo a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado. Considerando a magnitude da dengue hoje no nosso país, a atenção primária tem importante papel a cumprir na prevenção, atenção e controle da doença. Constitui porta de entrada preferencial do usuário ao sistema de saúde e tem situação privilegiada para efetividade das ações, por estar próxima da comunidade em que atua.

Condições básicas que devem ser asseguradas para o atendimento do paciente com suspeita de dengue na Atenção Primária em Saúde

- Garantir atendimento oportuno dos pacientes com suspeita de dengue por profissionais capacitados para o Diagnóstico, Manejo Clínico e Assistência ao Paciente com Dengue.
- Utilizar os critérios de classificação de risco, para que, de forma dinâmica e qualificada, o paciente com o potencial de risco, tipo de agravos à saúde ou grau de sofrimento possa receber atendimento imediato.
- Garantir a coleta oportuna de exames específicos e inespecíficos, conforme descrito nas orientações básicas para o atendimento do caso suspeito de dengue e no Anexo II.
- Garantir a agilidade na execução e liberação do resultado do hemograma completo, de acordo com prazo estabelecido no protocolo de conduta do



paciente com suspeita de dengue, pois esse exame orienta o diagnóstico e o manejo clínico do paciente.

• No município que não dispõe de laboratório próprio e onde esse serviço é terceirizado, recomenda-se estabelecer em edital de aquisição do serviço especificações referentes à logística para coleta do material e prazos oportunos para entrega dos resultados.

• Prover a unidade de saúde de equipamentos básicos, em condições de uso e aferidos periodicamente (bebedouros, esfigmomanômetros adulto e infantil, estetoscópio, termômetro, balança, suporte para hidratação venosa, leito ou poltrona para hidratação).

• Prover a unidade de saúde de jelo adulto e infantil, agulhas de vários calibres, seringas, algodão, álcool, fita hipoalérgica, luvas, máscaras, toucas, suporte para hidratação, maca e outros materiais adequados ao elenco de ações propostas para funcionamento da unidade, de forma a garantir a qualidade do atendimento e resolutividade da Atenção Primária.

• Prover as unidades de saúde de medicamentos básicos para atendimento do paciente com suspeita de dengue, tais como: sais para reidratação oral, dipirona, paracetamol, soro fisiológico a 0,9% e Ringer Lactato.

• Adquirir medicamentos e materiais de consumo de acordo com a demanda e garantir reserva estratégica para atendimento de situações inusitadas.

• Implantar e/ou implementar Protocolo de Diagnóstico, Manejo Clínico e Assistência ao Paciente com DC e FHD/SCD, de acordo com orientação do Ministério da Saúde.

• Estabelecer o fluxo de encaminhamento do paciente na rede municipal e estadual de saúde, garantindo, junto à rede leitos de observação, internação, semi-intensivos e de terapia intensiva.

• Disponibilizar roteiro para classificação de risco do paciente com suspeita de dengue.



• Disponibilizar Cartão de Acompanhamento do Paciente com Suspeita de Dengue e prestar orientações sobre a doença, seu tratamento e sinais de alarme, para o paciente e seus familiares.

• Promover capacitação dos profissionais de saúde para classificação de risco, diagnóstico, manejo clínico e assistência ao paciente com dengue, assim como para os agentes comunitários de saúde, para a realização de ações de prevenção e controle junto à comunidade.

• Implantar ou implementar na unidade o serviço de notificações de casos suspeitos de dengue e estabelecer fluxo de informação diária para a vigilância epidemiológica, lembrando que as formas graves são de notificação imediata.

• Otimizar os recursos disponíveis, garantindo o atendimento nas unidades de saúde e reduzindo a demanda para as unidades hospitalares.

• Priorizar a visita domiciliar aos pacientes:

a) do grupo A que estejam em tratamento domiciliar, orientando os familiares sobre os sinais de alarme (dor abdominal, vômitos, tontura etc.) e/ou presença de sangramentos;

b) do grupo B, orientando para a presença de sinais de alarme (dor abdominal, vômitos, tontura etc.) e/ou reaparecimento de sangramentos;

c) do grupos C e D, que já tiveram alta hospitalar, para verificar o cumprimento das recomendações para a fase de convalescência (ver componente Assistência).



Quadro 1. Principais responsabilidades / competências de cada ponto de atenção

Ponto de Atenção	Competências
Atenção Primária	Identificação e eliminação de criadouros domiciliares, em trabalho integrado com os ACS.
Unidade de Saúde da Família	Identificação e estadiamento de casos suspeitos de dengue. Hidratação oral imediata a todos os pacientes com suspeita de dengue em sua chegada na unidade de saúde.
Unidade Básica de Saúde	Manejo clínico de pacientes classificados no Grupo A – Azul ou no Grupo B – Verde, quando possível, conforme fluxogramas apresentados no componente Assistência, e encaminhamento dos demais casos para o ponto de atenção adequado.
Centros de Saúde	Receber todos os pacientes após melhora clínica satisfatória ou alta de qualquer outro ponto de atenção, para realização de consulta de retorno e acompanhamento.
Postos de Saúde	Ações de educação em saúde e mobilização social, com ênfase na mudança de hábitos para prevenção e controle da dengue. Notificação dos casos. Visita domiciliar dos ACS.

Figura 6. Fluxograma da assistência do paciente com suspeita de dengue

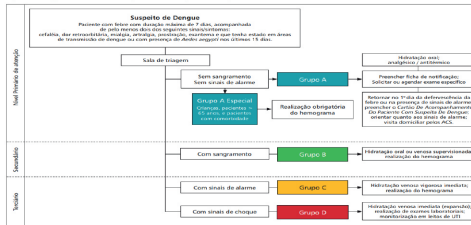
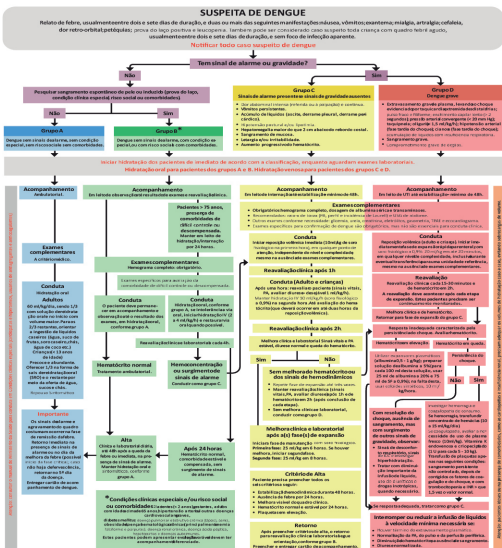
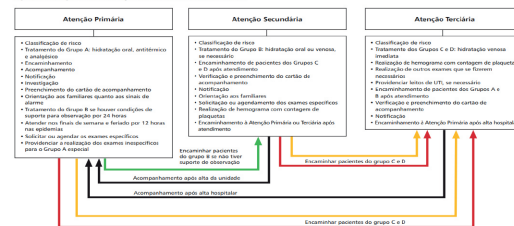


Figura 7. Fluxograma de atribuições, referência e contrarreferência



VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Notificação dos casos

A dengue é uma doença viral aguda e de rápida disseminação. A notificação oportuna dos casos é medida essencial para que a vigilância seja capaz de acompanhar o padrão de transmissão da doença na área e a curva endêmica. É um agravo de notificação compulsória (Portaria GM/MS nº 5 de 21 de fevereiro de 2006) e, portanto, todos os casos suspeitos (sendo ou não confirmados) devem ser obrigatoriamente, notificados à Vigilância Epidemiológica do município. As unidades de saúde são as principais fontes de detecção dos casos suspeitos de dengue e, também, fontes de dados para os serviços de vigilância. A rápida coleta de informações nas unidades de saúde e a qualidade destes dados são essenciais para o desencadeamento oportuno de ações de controle e prevenção no nível local. Dessa forma, é fundamental a boa comunicação entre as equipes destas unidades e a vigilância epidemiológica e entomológica.

Formulários para notificação

São utilizados os instrumentos de coleta de dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan):

a) Ficha Individual de Notificação (FIN) – onde constam dados básicos (pessoa, tempo e lugar) sobre o paciente

b) Ficha Individual de Investigação (FII) – além dos dados da notificação, possui dados completos sobre a doença, tais como local provável de infecção, exames laboratoriais, evolução do caso, classificação final, manifestações clínicas dos casos graves entre outros dados.

As notificações preenchidas nas unidades de saúde ou resultantes da busca ativa da Vigilância Epidemiológica municipal devem ser digitadas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) e transmitidas para a Vigilância Epidemiológica Estadual e, desta, para o Ministério da Saúde (figura



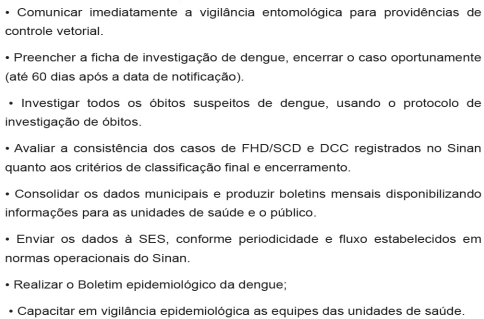
8). As fichas de notificação e investigação são numeradas e distribuídas pela SES e/ou SMS. Estão também disponíveis no endereço eletrônico: www.saude.gov.br/sinanweb (opção "Documentação"), a seguir "Sinan net", "Fichas", opção "Dengue"), mas deve ser utilizada a numeração distribuída pela SES e/ou SMS. Após analisar os dados, a vigilância epidemiológica municipal deve repassar, diariamente, o número de casos suspeitos ao setor de controle de vetores. O Sinan, bem como outros sistemas de informação importantes para a vigilância da dengue.

Fluxo de informação

A unidade de saúde preenche as FIN e FII e encaminha ao serviço de vigilância epidemiológica municipal. Em período de epidemias, quando a unidade de saúde não utilizar o aplicativo Sinan net e ter acesso à internet, ou não dispuser de recolhimento diário das fichas, ou o número de casos ultrapassar a capacidade de digitação, o número de casos suspeitos na semana epidemiológica correspondente deve ser informado por meios de comunicação rápida (via telefone, fax, e-mail etc), de maneira a informar oportunamente à vigilância epidemiológica da SMS. Ressalta-se que todos os casos devem ser incluídos no Sinan o mais breve possível. Essa mesma estratégia pode ser adotada para repasse de informações para os níveis estadual e nacional. Os casos graves devem ser informados imediatamente a esfera subsequente.



uma ação de responsabilidade coletiva e que não se restringe apenas ao setor saúde e seus profissionais.



CONTROLE VETORIAL

O controle da dengue na atualidade é uma atividade complexa, tendo em vista os diversos fatores externos ao setor saúde, que são importantes determinantes na manutenção e dispersão tanto da doença quanto de seu vetor transmissor. Dentre esses fatores, destacam-se o surgimento de aglomerados urbanos, inadequadas condições de habitação, irregularidade no abastecimento de água, destinação imprópria de resíduos, o crescente trânsito de pessoas e cargas entre países e as mudanças climáticas provocadas pelo aquecimento global.

- Tendo em vista esses aspectos, é fundamental, para o efetivo enfrentamento da dengue, a implementação de uma política baseada na intersetorialidade, de forma a envolver e responsabilizar os gestores e a sociedade. Tal entendimento reforça o fundamento de que o controle vetorial é



ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

O ACS deve atuar de forma articulada com a equipe de controle de endemias, com as atribuições de:

- encaminhar os casos suspeitos de dengue às Unidades Atenção Primária em Saúde (APS), de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- atuar junto aos domicílios, informando aos seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção;
- informar o morador sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue no domicílio e peridomicílio, chamando a atenção para os criadouros mais comuns na sua área de atuação;
- visitar o domicílio e/ou peridomicílio, acompanhado pelo morador, para identificar locais de existência de objetos que sejam ou possam se transformar em criadouros do mosquito transmissor da dengue;
- orientar e acompanhar o morador na remoção, destruição ou vedação de objetos que possam se transformar em criadouros de mosquitos, removendo mecanicamente, se necessário, as formas imaturas do mosquito;
- estimular os moradores a assumirem o compromisso com a adoção das ações de prevenção, de forma espontânea e rotineira;
- encaminhar ao ACE os casos de verificação de criadouros de difícil acesso ou que necessitem do uso de larvicidas/biolarvicidas;
- promover reuniões com a comunidade, com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, bem como conscientizar a população quanto à importância de que todos os domicílios em uma área infestada pelo *Aedes aegypti* sejam trabalhados (garantir o acesso do ACE);
- comunicar ao enfermeiro supervisor e ao ACE a existência de criadouros de larvas e ou do mosquito transmissor da dengue que dependam de tratamento químico/biológico, da intervenção da vigilância sanitária ou de outras intervenções do poder público;



- ## **Rotreiro da vigilância entomológica e controle vetorial**
- Atribuições da esfera municipal:
- Incluir a vigilância sanitária municipal como suporte às ações de vigilância e controle vetorial, que exigem o cumprimento da legislação sanitária.
 - Integrar as equipes de saúde da família nas atividades de controle vetorial, unificando os territórios de atuação de ACS e ACE.
 - Realizar o levantamento de indicadores entomológicos.
 - Executar as ações de controle mecânico, químico e biológico do mosquito.
 - Enviar os dados entomológicos ao nível estadual, dentro dos prazos estabelecidos.
 - Gerenciar os estoques municipais de inseticidas e biolarvicidas.

[illegible][illegible][illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

PORTARIA Nº 03/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Tebas, Estado do Paraná, Senhor ODAIR MEDEIROS DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos da Lei nº 859/2020 de 23 de dezembro de 2020, fica designada a partir do dia 1º de janeiro de 2024, conforme a Portaria 01/2024 da Prefeitura Municipal a Servidora ANDRÉIA DEL GOBO, portadora da cédula de Identidade Civil RG 8.840.311-8/SSP-PR e CPF sob o número 042.792.729-30, Controladora Interna do Município de Nova Tebas, para que a mesma responda pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Tebas no exercício de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Nova Tebas, 09 de janeiro de 2024

ODAIR MEDEIROS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

PORTARIA Nº 04/2024

**SÚMULA: NOMEIA VEREADOR PARA ASSUMIR
CARGO EM COMISSÕES PERMANENTES.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Tebas, Estado do Paraná, Senhor ODAIR MEDEIROS DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais prevista no Art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Tebas;

Considerando que o Vereador Odair Medeiros de Oliveira, ocupa o Cargo de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e o cargo de Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento, ambas para o biênio de 2023/2024;

Considerando que o referido Vereador, agora ocupa o Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Nova Tebas, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Vereador OCALIL VIEIRA, para ocupar o cargo de Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final, bem como o cargo de Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento, para o biênio de 2023/2024, da Câmara Municipal de Nova Tebas/PR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2024.

Nova Tebas, 09 de janeiro de 2024.

ODAIR MEDEIROS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 1/2024
Inexigibilidade Nº 1/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE, A SEREM REALIZADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO AMBULATÓRIO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO, ATRAVÉS DO PROGRAMA QUALICIS, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 13/2023

Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade nº 1/2024 atende a todos os requisitos do artigo 74, I e IV c/c artigo 79, II, da Lei 14.133/2021;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Inexigibilidade;

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade nº 1/2024, para a contratação dos serviços supramencionado, com a empresa CLINICA MÉDICA ANTONINI & FREDERICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.348.651/0001-99, no valor de R\$ 215.120,00 (duzentos e quinze mil, cento e vinte reais).

PUBLIQUE-SE

Ivaiporã-PR, 22 de janeiro de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE

CIS IVAIPORÃ
Rua Professora Diva Proença, 500
Ivaiporã – PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
e-mail: licitacao@ivaipora@hotmail.com



GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 2/2024
Inexigibilidade Nº 2/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE, A SEREM REALIZADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO AMBULATÓRIO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO, ATRAVÉS DO PROGRAMA QUALICIS, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 13/2023

Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade nº 2/2024 atende a todos os requisitos do artigo 74, I e IV c/c artigo 79, II, da Lei 14.133/2021;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Inexigibilidade;

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade nº 2/2024, para a contratação dos serviços supramencionado, com a empresa CLINICA MÉDICA ANTONINI & FREDERICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.348.651/0001-99, no valor de R\$ 242.480,00 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

PUBLIQUE-SE

Ivaiporã-PR, 22 de janeiro de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE

CIS IVAIPORÃ
Rua Professora Diva Proença, 500
Ivaiporã – PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
e-mail: licitacao@ivaipora@hotmail.com



GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 3/2024
Inexigibilidade Nº 3/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE, A SEREM REALIZADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO AMBULATÓRIO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO, ATRAVÉS DO PROGRAMA QUALICIS, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 13/2023

Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade nº 3/2024 atende a todos os requisitos do artigo 74, I e IV c/c artigo 79, II, da Lei 14.133/2021;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Inexigibilidade;

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade nº 3/2024, para a contratação dos serviços supramencionado, com a empresa G.B. TURRISSI ATIVIDADES MÉDICAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.480.459/0001-06, no valor de R\$ 228.480,00 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta reais).

PUBLIQUE-SE

Ivaiporã-PR, 22 de janeiro de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE

CIS IVAIPORÃ
Rua Professora Diva Proença, 500
Ivaiporã – PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
e-mail: licitacao@ivaipora@hotmail.com



\$\$\$\$\$

>> classificados
Correio do Cidadão
Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE | comercial.gpva@correiodocidadao.com.br | 42 3304 3218